



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

### CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ubá, sobre o Projeto de Lei de iniciativa popular nº 069/16 propondo a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores da cidade de Ubá e dá outras providências para a legislatura 2017/2020. Protocolado na Câmara Municipal de Ubá no dia 22.07.2016 e, tendo com principal justificativa, a economia para o Município com a redução dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara, o Projeto de Iniciativa Popular foi instruído, segundo consta de ofício encaminhado junto com o Projeto, de três mil seiscentos e onze assinaturas válidas, correspondente a 5% do eleitorado Ubaense. De acordo com o artigo 1º do Projeto de Iniciativa Popular, o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2017/2020 fica fixado em R\$ 2.135,64 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo o mesmo valor para o subsídio do presidente da Câmara. Em seu artigo 3º o subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2017/2020 fica fixado em R\$ 13.969,10 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) e o artigo 4º fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito para a mesma legislatura em R\$ 3.986,26 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

### RESPOSTA

#### DA LEGALIDADE O PROJETO DE INICIATIVA POPULAR.

A iniciativa popular é a mais pura demonstração de democracia e está prevista no artigo 61, parágrafo 2º da Constituição Federal, assim como no artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Ubá, MG e do artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá MG.

Em tese, os Projetos de Lei Iniciativa Popular podem conter matérias atinentes aos mesmos conteúdos dos Projetos de Lei apresentado pelos Vereadores, ressalvado os casos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

O ato de determinar os subsídios dos agentes políticos se concretiza somente através de Lei, com embasamento no item X do artigo 37 da Magna Carta, ou seja, depende de lei específica a fixação dos subsídios dos agentes políticos.

A assinatura em azul escuro de André Luiz de Souza, que é o nome do autor do parecer jurídico.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Todavia, a Constituição Federal em seu art. 29, incisos V e VI define a competência e a iniciativa para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Também a Lei Orgânica do Município de Ubá em seus artigos 56 inciso III e 59 dispõe :

Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I .....  
II .....

III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

Art. 59 A remuneração dos agentes políticos constituirá de: (Redação do art. 59 dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 012, de 27 de junho de 2000).

I - subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; (Inciso I incluído pela Emenda à Lei Orgânica n.º 012, de 27 de junho de 2000).

II - Subsídio dos Vereadores fixado pela Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 29, IV, e 29-A, da Constituição Federal e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica; (Inciso II incluído pela Emenda à Lei Orgânica n.º 012, de 27 de junho de 2000).



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O Subsídio de que trata o inciso II deste artigo será fixado no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte. (Parágrafo Único incluído pela Emenda à Lei Orgânica n.º 012, de 27 de junho de 2000).

Portanto, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e, consequentemente do Presidente da Câmara é de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sendo possível, por meio de Projeto de Lei de Iniciativa Popular, fixar subsídios de agentes políticos, pois existirá um vício de origem insanável.

## CONCLUSÃO

Diante ao exposto, o parecer é no sentido da improcedência da tramitação nesta Casa do Projeto de Lei de iniciativa popular nº 069/2016 que propõe a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores da cidade de Ubá para a legislatura 2017/2020 por vício de origem insanável, ou seja, o projeto é inconstitucional, uma vez que, conforme dispõe o artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, bem como os artigos 56, inciso III e 59 da Lei Orgânica do Município de Ubá, a competência para legislar a respeito dos subsídios do Prefeito e Vereadores é exclusiva da Câmara Municipal, assim dar-lhe acolhimento seria privilegiar a ilegalidade frente ao ordenamento jurídico à espécie acima elencados.

Hugo Martins Quintão

Procurador e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ubá  
Inscrito na OAB/MG sob o nº 93.313.